



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0**43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

LEI Nº 299/2006

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº 285/05, como específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ITACOLOMI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º - A redação dos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 1º da Lei nº 285/05, passarão a vigorar da seguinte forma:

§ 1º - O valor do débito corresponde ao equivalente a **R\$ 64.084,80** (sessenta e quatro mil, oitenta e quatro reais e oitenta centavos).

§ 4º - O pagamento do valor total será realizado em 96 parcelas mensais, fixas e sucessivas, com o vencimento da primeira parcela em 07/03/2006.

Art. 2º - Acrescenta Parágrafos 5º e 6º ao Artigo 1º da Lei nº 285/05, com a seguinte redação.

§ 5º - O pagamento das parcelas será efetuado através da utilização de créditos junto ao ICMS (imposto sobre circulação de mercadorias e serviços), cabível ao Município, cuja operacionalização caberá ao banco centralizador do referido imposto e responsável pela distribuição dos recursos oriundos do mesmo, caso o recurso indicado não seja suficiente, o Município disponibilizará dos recursos de fontes livres para a devida cobertura do débito.

§ 6º - Durante o período de parcelamento do débito, as faturas decorrentes do fornecimento de energia elétrica mensal própria, serão pagas com créditos do ICMS (imposto sobre circulação de mercadorias e serviços) cabível ao Município, nas mesmas datas de vencimento das parcelas objeto desta Lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Novo Itacolomi, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2006.

MOACIR ANDREOLLA
Prefeito Municipal